



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 079 de 14 de fevereiro de 1995.

**EMENTA: PRORROGA PRAZO PARA CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS.**

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de março de 1995, o prazo estabelecido pelo art. 3º, da Lei nº 077, de 26 de dezembro de 1994, para cadastramento espontâneo de imóveis, com isenção de lançamento de imposto retroativo e da multa correspondente.

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Lei nº 077, de 26 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de fevereiro de 1995.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*bançada no livro  
02- Transcrição de  
Municipais - Quatis  
Pag. 199  
Em 14.08.95.*